



## O CRIME DE TORTURA NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Fernanda Souza Nascimento<sup>1</sup>

Lígia Paulino Almeida<sup>2</sup>

Pâmela Corrêa de Oliveira<sup>3</sup>

A Constituição Federal de 1988 assegura de forma expressa em seu artigo 5º, inciso XLIX, a proteção à integridade física e moral do preso. A Constituição afirma também que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inc. III), além de considerar o crime de tortura inafiançável (art. 5º, inc. XLIII). Sobre o conceito de tortura Mirabete explica que "tortura é a infligência de mal desnecessário para causar à vítima dor, angústia, amargura, sofrimento." (1998, p. 72). Somente após a Lei 9.455/97 (Lei de Tortura) que o crime de tortura foi tipificado no Brasil, sendo ela uma lei completa, citando todos os tipos de crime de tortura, suas qualificadoras e sanções penais, visando combater todos os crimes praticados durante o regime militar de 1964, ressaltando que toda e qualquer informação obtida por meio de tortura é ilegal, sendo considerado tortura não somente a física, mas também a psicológica, após a criação da lei de tortura se tornou possível a punição a quem se pratica tal ato que é totalmente repugnante no ponto de vista da sociedade atual.

Destaca-se também que, não só na Constituição Federal e a Lei de Tortura, como já citados anteriormente, tipificam a tortura, temos também outros códigos que trazem tal definição, dentre os quais, temos o Código penal, em seu artigo 61, inciso II, alínea “d”, que define a tortura como uma agravante, e o artigo 121, § 2º, III, que tipifica como uma qualificadora; temos também o Código Penal Militar tipifica tortura como qualificadora no crime de homicídio mediante prática de tortura. Cita-se também a Lei de Crimes Hediondos (Lei nº 8072 de 25 de julho de 1990), que trouxe a equiparação do crime de tortura aos crimes hediondos, vejamos “Art. 2º. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo (...)”. Cabe elucidar que, mesmo nos dias atuais, ainda é possível deparar-se com casos de tortura, muitas das vezes provenientes de policiais contra pessoas que quase que de forma exclusiva, pertencem as camadas mais pobres da

<sup>1</sup> Fernanda Souza Nascimento, Acadêmica do 8º Período – UNIFIMES (fsnascimento00@gmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º Período de Direito no Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES.

<sup>3</sup> Acadêmica do 8º Período de Direito no Centro Universitário de Mineiros- UNIFIMES.



# XVI SEMANA UNIVERSITÁRIA XV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E VIII FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



18 A 20  
OUTUBRO  
2021



A TRANSVERSALIDADE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES PARA O PLANETA

sociedade, profissionais que tem o dever de resguardar o Estado Democrático de Direito. O presente resumo usou metodologias como revisão bibliográfica, sites, artigos publicados entre os anos de 2002 e 2013, teses e a legislação pertinente.

**Palavras-chave:** Tortura. Crime de Tortura.